



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 299/2022

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 21/2022, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MUCAJÁI, ATRAVÉS
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA **H.R SILVA LTDA**, COMO ABAIXO
MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato de fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, material de limpeza e consumo, que entre si celebram, de um lado o PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁI, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Nossa Senhora de Fátima nº. 032w, centro, neste ato representado por sua titular a Sra. ERONILDES APARECIDA GONÇALVES, brasileira, casada, portadora da Carteira de identidade nº. 333102-4 SSP/RR, CPF/MF nº. 241.758.382-87, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; de outro a empresa H.R SILVA LTDA, sediada na Av. 1 de junho, nº10, Samaúma, inscrita no CNPJ nº. 40.457.667/0001-32, neste ato representada pela senhora HILDETE RIBEIRO SILVA, portador do RG nº 222320 SSP/RR e CPF/MF nº 747.171.622-34, residente e domiciliado na Av. 1 de junho nº. 10, no bairro Vila Nova Esperança - Samaúma, Mucajaí-RR, doravante denominado de **CONTRATADA**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de forma parcelada para aquisição de Materiais de Limpeza e Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde e suas unidades.

CLÁUSULA II - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O preço ajustado para a aquisição do objeto do certame é de **R\$ 529.925,85** (Quinhentos e vinte e nove mil e novecentos e vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos). O pagamento será em moeda corrente do país até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês vencido, com a certificação de que os produtos foram devidamente entregues, devendo a empresa apresentar os documentos requisitados pelo setor competente.

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e terá vigência até 20/06/2023, com início do fornecimento em 20/06/2022.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Secretaria Municipal de Saúde integrante desta licitação, com as seguintes dotações:

11.1. SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 10

Funcional programática:

10.301.0700.2030.0000 Recurso Próprio

10.301.0710.2043.0000 Custeio ao Piso da Atenção Básica

10.305.0730.2038.0000 Vigilância em Saúde

10.302.0720.2046.0000 Caps

Elemento de Despesa 3.3.90.30.00



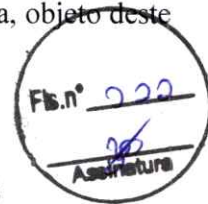
CLÁUSULA V - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1. **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** acordam que os preços consignados na proposta, objeto deste Contrato ficarão irrevogáveis.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:

- 6.1.1. Efetuar o pagamento à contratada em conformidade com o disposto neste instrumento;
- 6.1.2. Receber o material do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Inciso II do Art. 73 da Lei nº 8.666/93;
- 6.1.3. Notificar por escrito, à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o material do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;



CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente,

7. As seguintes:

Obrigar-se-á a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:

- 7.2.1. Fornecer os produtos no prazo previsto no Edital e seus anexos;
- 7.2.2. Entregar os produtos rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta, de forma parcial ao longo da vigência do contrato, mediante solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 7.2.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- 7.2.4. A Administração poderá exigir a substituição de quaisquer produtos que não estejam de acordo com as especificações previstas no Edital e seus anexos;
- 7.2.5. A correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** com relação à execução do contrato deverá ser efetuada de forma imediata;
- 7.2.6. Será considerado recusa formal da **CONTRATADA** a não entrega do material nos prazos estabelecidos salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pelo **CONTRATANTE**;
- 7.2.7. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente certame;
- 7.2.8. O transporte será por conta da **CONTRATADA**, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade sobre o mesmo;
- 7.2.9. Manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE** para apresentá-la durante o período de execução do contrato;
- 7.2.10. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho das atividades;
- 7.2.11. Assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da convocação, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93. Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado e devidamente justificado pela parte interessada e aceito pela Secretaria.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, atendido sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores. A critério da SEMSA caberá a rescisão do Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer:

8.1.1. O **CONTRATADO** não cumprir qualquer das obrigações contratuais;



8.1.2. Transferir total ou parcialmente o Contrato, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA IX - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções, quando for o caso:

I. Advertência;

II. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;

III. Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso ou não cumprimento do contrato;

IV. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração nos termos da lei 8.666/93.

CLÁUSULA X - NORMA APLICADA

10.1. Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002, e Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº. 21/2022.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mucajaí, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal de Saúde.

E, por estarem em pleno acordo, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Mucajaí - RR, 20 de junho de 2022.


ERONILDES APARECIDA GONÇALVES
Prefeita do Município de Mucajaí/RR
CPF: 241.758.382-87


H.R. SILVA EIRELI
CNPJ: 40.457.667/0001-32

TESTEMUNHAS:

1

2